



**CONTRATO Nº 12/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pela autoridade competente, senhor Rudimar Marafon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TECIMAI S COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.816.922/0001-34, com sede na R DR. JOSE DE MIRANDA RAMOS, XANXERÊ SC representada por Patrícia Verza, inscrito(a) no CPF n.\*\*\*.575.099 -\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo xx/2024modalidade Licitação nº xx/2024, e que se regerá pela Lei n.14.133/2021 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TRAJES OFICIAIS CONFECCIONADOS E ADEREÇOS DE VESTIMENTAS PARA AS SOBERANAS QUE IRÃO REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p><b>Traje de Gala Rainha, composto por:</b></p> <p>- Saia / capa sobreposta longa, corte evasê, em tecido Bengaline Jacquard verde oliva (marca Aquarela tecidos Ref 407). Frente com forro do mesmo tecido. Costas com 2 pregas macho. Barrado e aberturas com bordado industrial temático com elementos conceituais do município, rebordado em cristais Hot Fix cor Topazio. Capa fixada na saia com ganchos aplicados a cada 5 cm no cós.</p> <p>Consumo: Tecido Bengaline Jacquard 3 metros</p> <p>Avios: linhas, entretela para cós, ganchos.</p>	cj	01	4.450,00	4.450,00



<p>Acabamentos: bordado industrial e bordado hot fix manual.</p> <p>- Saia longa tecido Bengaline Jacquard Branco Off white (marca Aquarela tecidos Ref 225). Corte evasê com quatro pregas macho na frente e 4 pregas macho nas costas. Bolso embutido na lateral. Barrado duplo, 15 cm de altura, levemente franzido, aplicado com guipir off white 4 a 6 cm de altura. Cós 4 cm.</p> <p>Consumo:</p> <p>Tecido Bengaline Jacquard: 4,5 metros</p> <p>Guipir: 6 metros</p> <p>Avios: linha, entretela para cós, gancho para cós, costas fechamento com zíper invisível (de qualidade).</p> <p>- Saia de forro/armação produzida separadamente. Saia de algodão com corte em A, abaixo do joelho camada em filo bem franzido para dar volume e sustentação na barra. Sobreposta duas saias em tule macio no corte godê - franzidas sem dar volume no quadril. Cintura com elástico regulador.</p> <p>Consumo:</p> <p>Algodão 1,5 metros</p> <p>Filó 1,5 metros</p> <p>Tule Macio 6 metros</p> <p>Avios: linha, elástico com regulador 60 cm, botão de massa 3 unidades.</p> <p>-Corselet em tecido Bengaline Jacquard verde oliva (marca Aquarela tecidos Ref 407) com recortes ao centro em Bengaline Jacquard Branco Off white (marca Aquarela tecidos Ref 225) rebordado industrial com temática do município e aplicação de cristais hotfix Topazio. Prega sobreposta em Suede verde oliva, também em Suede acabamento interno de aba e viés 1,5 cm contornando o corte da aba. Forro em helanca fina. Corselet com recortes bem</p>				
---	--	--	--	--



	<p>estruturados para ajuste ao corpo, fechamento com zíper invisível nas costas. Manga até altura do cotovelo com volume no ombro estruturado com tule, punho de 1,5 cm em Suede.</p> <p>Aba na cintura com corte arredondado.</p> <p>Consumo:</p> <p>Bengaline Jacquard verde oliva: 60cm</p> <p>Bengaline Jacquard Branco Off White 20 cm / aproveitamento da saia</p> <p>Suede verde oliva: 50cm</p> <p>Helanca: 60 cm (cada)</p> <p>Avios: linha, zíper 50 cm, tule / aproveitamento</p> <p>- Camisa off white em renda com elastano, colarinho de camisa com acabamento em guipir, manga justa até altura do cotovelo, seguida de franzido amplo até abaixo do cotovelo, e punho em renda com aplicação de guipir formando babado.</p>				
<b>2</b>	<b>Faixa da Rainha</b> em tecido cetim bucol off white grosso de qualidade, bordado industrial identificando o nome da Feira, edição ou ano e a Rainha, faixa toda com acabamento em passamanaria ou aplicações e franjas conforme a escolha.	un	01	545,00	545,00
<b>3</b>	<b>Coroa da Rainha</b> , produzida artesanalmente em latão com banho de prata de 4 microns de espessura, cravejada em pedras de strass/ cristais swarovisk e zircônias com tamanho aproximado de 4,5 cm de altura.	un	01	945,00	945,00
<b>4</b>	<b><u>Traje de Gala I e II Princesa composto por:</u></b>  - Saia longa tecido Bengaline Jacquard verde oliva (marca Aquarela tecidos Ref 407). Corte evasê com quatro pregas macho na frente e 4 pregas macho nas costas. Bolso embutido na lateral. Barra na reta. Bordado industrial formando	cj	02	3.890,00	7.780,00



<p>barrado temático com elementos conceituais que representam o município. Cós de 4cm</p> <p>Consumo:</p> <p>Tecido Bengaline Jacquard: 4,5 metros (cada)</p> <p>Avios: linha, entretela para cós, gancho para cós, costas fechamento com zíper invisível (de qualidade). (cada)</p> <p>- Saia de forro/armação produzida separadamente. Saia de algodão com corte em A, abaixo do joelho camada em filo bem franzido para dar volume e sustentação na barra. Sobreposta duas saias em tule macio no corte godê - franzidas sem dar volume no quadril. Cintura com elástico regulador.</p> <p>Consumo:</p> <p>Algodão 1,5 metros (cada)</p> <p>Filó 1,5 metros (cada)</p> <p>Tule Macio 6 metros (cada)</p> <p>Avios: linha, elástico com regulador 60 cm, botão de massa 3 unidades. (cada)</p> <p>-Corselet em tecido Suede verde oliva com recortes, ao centro bordado industrial com temática do município e aplicação de cristais hotfix Topázio. Forro em helanca fina. Corselet com recortes bem estruturados para ajuste ao corpo, fechamento com zíper invisível nas costas. Manga até altura do cotovelo com volume no ombro estruturado com tule, punho com babado 12 cm e uma prega macho nas costas, na emenda viés sobreposto com laço no mesmo tecido. Aplicação de acabamento em passamanaria dourada contornando os recortes.</p> <p>* Modelos de corselet seguem a mesma estrutura, porém com detalhes e recortes diferenciados para I e II princesa.</p>				
---	--	--	--	--

	<p>Consumo:</p> <p>Suede verde oliva: 60cm (cada)</p> <p>Helanca: 60 cm (cada)</p> <p>Avios: linha, zíper 50cm (cada)</p> <p>Passamanaria dourada 1 cm altura: 2m (cada)</p> <p>- Camisa off white em renda com elastano, colarinho de camisa com acabamento em guipir, manga justa até altura do cotovelo, seguida de franzido amplo até abaixo do cotovelo, e punho em renda com aplicação de guipir formando babado.</p>				
<b>5</b>	<b>Faixa das Princesas</b> , em tecido cetim bucol off white grosso de qualidade, bordado identificando o nome da Feira, edição ou ano e a Princesa, faixa toda com acabamento em passamanaria ou aplicações conforme a escolha.	02	un	545,00	1.090,00
<b>6</b>	<b>Coroa das Princesas</b> , produzidas artesanalmente em latão com banho de prata de 4 microns de espessura, cravejada em pedras de strass/ cristais swarovisk e zircônias com tamanho aproximado de 3 cm de altura.	02	un	945,00	1.890,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>					<b>16.700,00</b>

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA deste Contrato, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada\* o valor de **R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Após a homologação do resultado, será (ão) a (s) vencedora (s) notificada (s) e convocada (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar (em) o pertinente contrato (minuta constante do Anexo "F"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16, do Edital.

3.1. A

Contratada terá o prazo de até 15 de março de 2024 para concluir a execução do objeto do presente Edital.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o Agente de Contratação examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

3.3. Aplica-se nesta contratação a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

4.1 - O prazo de entrega dos bens será de acordo com o cronograma expedido pela secretaria solicitante, sendo o prazo final até dia 15 de março de 2024, visto a necessidade para as representantes poderem divulgar os eventos da municipalidade já agendados.

4.1.1 - O local de entrega será no Centro Administrativo – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, nos horários entre 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda a sexta feira no endereço Rua Celso Tozzo, 27 – Centro na cidade de Cordilheira Alta, devidamente acondicionados em embalagens individuais.

4.2 - O serviço conta com:

- Reuniões com equipe da Secretaria de Cultura, para a explanação de design sobre os trajes solicitados, a serem realizadas na própria secretaria de forma presencial, quantas vezes forem necessárias para o bom andamento do serviço;

- Estudo preliminar com a equipe que fará os trajes de acordo com as especificações contidas no anexo I, que apresenta o croqui ilustrativo do desenho a ser realizado na forma, presencial na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, do município.

- Escolha de tecidos e acessórios para aprovação, na Secretaria solicitante;

- Efetuar nos trajes, de forma presencial na secretaria de cultura, quantos ajustes forem necessários até a data da entrega definitiva do objeto e ajustes necessários no decorrer do primeiro evento previsto;

4.2.1 - As despesas com deslocamento para medidas, provas e ajustes dos trajes das “Soberanas” correrão por conta da empresa contratada e deverão ser efetuadas de forma presencial no Município de Cordilheira Alta/SC.

4.2.2 - Os elementos temáticos do município que devem constar no bordado são: cultura e elementos do Comércio, Indústria e Agricultura, além das belezas naturais.

4.2.2.1 - Os elementos de bordados apresentados nos croquis referem-se ao posicionamento de bordados e não da estrutura visual.

4.2.3 - Justifica-se a forma presencial para reuniões e demais necessidades da confecção, pelo fato de que a forma online poderá apresentar distorções quanto à qualidade e detalhes do objeto, bem como a cor dos tecidos e demais materiais poderá apresentar variação, desta forma podendo causar contratemplos ou desconfiguração na padronização.

4.3 - A responsabilidade dos materiais para execução do serviço referente a confecção dos trajes e acessórios e custo da entrega é da contratada.

4.4 - Os bens serão recebidos, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.2 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, devidamente assinada e aprovada pelo secretário da pasta correspondente e em conformidades com os requisitos solicitados no termo de referência;

5.1.1. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem

informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.2. Em se tratando de MEI, juntamente com a nota fiscal, o mesmo deverá encaminhar comprovante de residência e o número do PIS para fins de pagamento.

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços locação objeto deste edital correrá a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.021, Elemento 3.3.90 Complemento do elemento 55. Despesas previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A contratada deverá fornecer garantia do serviço/material conforme termo de referência, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

6.2. Aplicam-se neste caso a Garantia contra defeitos de costuras, bordados e/ou tecidos inapropriados, lembrando que a proposta deve atender as especificações do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. A

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.1.7. Executar o trabalho cumprindo o que prevê a legislação municipal para este objeto;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

9.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.11. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

**9.2 - São obrigações da Contratante:**

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos;

9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo

de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, em 30% sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 56 do decreto 141/2023 e Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. A contratada não poderá subcontratar a parcela principal do objeto.

11.1.1 - Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dado preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.

11.2 - A Contratada deverá apresentar ao fiscal da contratação da Secretaria requisitante, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação escrita, os seguintes documentos:

11.2.1 - Documentação da subcontratada, se for o caso, referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

12.1.8.

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10.3.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Antes da aplicação das sanções e da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. Efetivada a sanção, a Administração Municipal no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados da referida empresa, relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Laura Muniz Da Silva matrícula nº 13733/5, que atuará como representante institucional e o gestor do contrato, será a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1 - O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto, do gestor do contrato.

14.3 - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 21 de fevereiro de 2024.

---

RUDIMAR MARAFON  
Autoridade Competente

---

TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA,  
CNPJ n. 01.816.922/0001-34  
Patricia Verza  
Contratada

Testemunhas:

---

Angelita Gabriel

CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

---

Claudia Hahn

CPF: \*\*\*270.779\*\*